



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.056/2006

“Altera tabelas de vencimento do quadro permanente, estabelecida no Anexo III da Lei n° 785/99 e Anexo III da Lei n° 903/02.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, segundo a regra federal para o salário mínimo nacional, as tabelas de vencimento do quadro permanente e magistério dos servidores da Prefeitura Municipal de Mantenópolis .

Artigo 2° - A referida tabela vigorará conforme o que dispõe nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2006.

Artigo 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 19 de maio de 2006.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 19/05/2006

Registrado às Fls.:

Livro n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LEI Nº 1.056/2006

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CARREIRA								
I	350,00	355,00	360,00	370,00	375,00	380,00	385,00	390,00
II	375,00	380,00	385,00	390,00	395,00	400,00	405,00	410,00
III	380,00	385,00	390,00	395,00	407,53	435,88	466,00	499,67
IV	390,00	398,66	427,01	457,15	489,03	522,70	559,91	598,89
V	433,00	464,22	497,90	533,33	570,54	611,30	653,82	699,90
VI	478,41	512,07	549,28	588,27	630,78	675,09	722,92	774,32
VII	637,88	682,17	730,00	781,39	836,33	894,79	958,58	1.025,92
VIII	939,10	1.014,66	1.075,53	1.151,72	1.233,23	1.319,57	1.412,18	1.511,41